

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

Aos cotistas do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ref.: **Procedimento de Consulta Formal para deliberação dos Cotistas – Assembleia Geral.**

Prezados Cotistas,

A **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar, parte, Torre Corcovado, Botafogo, CEP 22250-040, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Economia (“**CNPJ**”) sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“**CVM**”) para a atividade de administração de carteiras de valores mobiliários, de acordo com o Ato Declaratório nº 8.695, de 20 de março de 2006, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“**Administradora**”), na qualidade de instituição administradora do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 41.076.678/0001-35.e negociado no mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o *ticker* “MATV” (“**Fundo**”), vem, por meio da presente, por solicitação da **MORE INVEST GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.556.398/0001-09, na qualidade de gestora do Fundo (“**Gestora**”), nos termos do Art. 69, parágrafo único, da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, convocar V.Sa. para participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma não presencial, por meio de consulta formal, conforme facultado, pelo Artigo 21, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“**Instrução CVM 472**” e “**Consulta Formal**”, respectivamente), a qual tem por objeto deliberar sobre os assuntos abaixo constantes do item 2 (“**Ordem do Dia**”).

Solicitamos a manifestação de V. Sa., na forma da carta resposta constante do **Anexo I**, conforme as instruções para envio da manifestação de voto constante dos itens 5 e 6 abaixo.

Exceto se de outra forma aqui definido, os termos iniciados em maiúscula terão os significados a eles atribuídos no Regulamento do Fundo.

1 Esclarecimento da Gestora com relação à Ordem do Dia:

A Gestora esclarece que tem como principal objetivo a constante busca pela maximização de valor para os investidores do Fundo. Dessa forma, acredita que a

Incorporação (conforme definido abaixo) proporcionará criação de valor para os Cotistas. **Nenhuma garantia ou promessa de rentabilidade, entretanto, é feita com relação a qualquer dos temas da Ordem do Dia.** A análise fundamentalista da Gestora acerca da Incorporação constante do **Anexo II**, bem como está disponível para consulta no seguinte endereço: https://static.btgpactual.com/media/outros/41076678000135_20230417_OUTROS.pdf

2 Ordem do Dia:

Deliberar sobre a proposta para a incorporação do Fundo pelo **MORE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.102.474/0001-69 e negociado no mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker “MORC” (“**Fundo Incorporador**” e (“**Incorporação**”, respectivamente), compreendendo:

- (a) os termos e condições da minuta do “*Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário*”, cujo inteiro teor integra esta Convocação como seu **Anexo III** (“**Minuta do Protocolo de Incorporação**”), a ser celebrado por e entre o Fundo Incorporador e o Fundo, que conterá os principais termos e condições da Incorporação, incluindo, mas não limitado:
 - (I) à relação de troca de cotas entre, de um lado, o Fundo e, de outro lado, o Fundo Incorporador, bem como o critério para sua definição; à relação de troca de cotas de emissão do Fundo e do Fundo Incorporador, bem como o critério para sua definição, de modo que cada cota do Fundo será substituída e convertida em 0.93693 cotas do Fundo Incorporador. A relação de troca considera o valor de R\$ 91,0854 por cota do Fundo e o valor de R\$ 97,2168 por cota do Fundo Incorporador, com base no valor patrimonial na data base de 31 de março de 2023;
 - (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Fundo cujo número de cotas do Fundo Incorporador resultaria em número não inteiro;
 - (III) aos objetivos da Incorporação do Fundo pelo Fundo Incorporador, bem como o impacto no valor do respectivo patrimônio do Fundo;
- (b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo Incorporador, nos termos do **Anexo II** desta Convocação; e

- (c) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação.

- 3 **Documentos Pertinentes à Ordem do Dia:** os documentos relativos à Ordem do Dia, incluindo a Proposta da Administradora e o Regulamento do Fundo incorporador, encontram-se disponíveis no site da Administradora https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria/busca-por-fundos/1993055/MORE_GESTAO_ATIVA_DE_RECEBIVEIS_FII

Recomendamos aos Cotistas, para o exercício informado do seu direito de voto, a leitura do Regulamento do Fundo Incorporador e demais documentos relativos ao Fundo Incorporador, incluindo, sem limitação, os respectivos Fatos Relevantes e Comunicados ao Mercado, notadamente com relação aos seguintes pontos:

- a. Em razão da incorporação a taxa de administração do Fundo passará a ser a do Fundo Incorporador, qual seja, 1,00% (um inteiro por cento) à razão de 1/12 avos, calculada nos termos do Art. 51 do Regulamento do Fundo Incorporador;
 - b. As matérias objeto de deliberação em sede de consulta formal enviada nesta data aos cotistas do Fundo Incorporador;
- 4 **Quórum de Aprovação:** A matéria constante da Ordem do Dia será aprovada somente pela maioria de votos dos Cotistas que responderem a esta Consulta Formal, desde que representem, no mínimo, **25% (vinte e cinco por cento)** das cotas emitidas pelo Fundo, cabendo a cada Cota um voto, nos termos do Art. 20, parágrafo primeiro, da Instrução CVM 472. Destacamos que a implementação da Incorporação está condicionada à aprovação da matéria, em sede de Assembleia Geral de Cotistas, em ambos os Fundos (Fundo e Fundo Incorporador).
- 5 **Procuração:** Nos termos do Artigo 22 da Instrução CVM 472, os Cotistas poderão ser representados por procurador legalmente constituído há menos de 1 (um) ano, sendo que a procuração deverá ser enviada à Administradora juntamente ao envio do voto.
- 6 **Manifestação de Voto:** A carta resposta, na forma do **Anexo I**, deverá ser assinada pelo Cotista, seus representantes legais e/ou procuradores, conforme aplicável, e enviada à Administradora (**"Manifestação de Voto"**).¹

¹ (a) Representação de Pessoas Físicas: cópia digitalizada de 1 (um) documento de identificação do signatário que contenha sua assinatura (tal como Registro Geral (RG), Registro Nacional de Estrangeiros (RNE) ou Carteira Nacional de Habilitação (CNH)), sendo que as realizadas por meio de assinatura digital que possibilite a verificação da identificação do signatário, autoria e integridade, nos termos da Lei 13.874, de 20 de setembro de 2019, conforme alterada (**"Assinatura Digital"**), dispensam o envio dos documentos indicados neste item "(a)"; (b) Representação Pessoas Jurídicas: cópia do estatuto, contrato social ou atos constitutivos consolidados, registrado em Junta Comercial (quando aplicável), e da documentação

- 7 **Envio da Manifestação de Voto:** A Manifestação de Voto deverá ser enviada pelos Cotistas até o dia 17 de maio de 2023 (inclusive). O prazo de envio da Manifestação de Voto poderá ser prorrogado mediante divulgação de comunicado ao mercado. Destacamos que os Cotistas que não possuem endereço de e-mail cadastrado junto aos custodiantes de suas Cotas deverão encaminhar sua manifestação de voto para o e-mail OL-voto-eletronico-psf@btgpactual.com, ou, ainda, através do envio de carta à Administradora, aos cuidados da área de “Eventos Fundos” no endereço: Avenida Brigadeiro Faria Lima 3.477, 14º andar, CEP 04538-133, São Paulo – SP.
- 8 **Resultado da Consulta Formal:** O resultado desta Consulta Formal será apurado e divulgado até o dia 24 de maio de 2023.
- 9 **Atualização de Dados Cadastrais:** Solicitamos aos Cotistas que não receberam a presente Consulta Formal através de correio eletrônico que atualizem suas informações cadastrais junto ao respectivo custodiante de suas Cotas.
- 10 **Contato da Administradora:** Incentivamos V.Sa. a entrar em contato com a Administradora, por meio do e-mail RI.FundosListados@btgpactual.com, para eventuais esclarecimentos adicionais.

BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM (na qualidade de administradora fiduciária do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO – BTG PACTUAL CRÉDITO IMOBILIÁRIO**)

societária outorgando os devidos poderes de representação (e.g. ata de eleição dos diretores e/ou procuração com firma reconhecida ou acompanhada dos documentos referidos no item (a) acima; (c) Representação de Cotistas Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo, estatuto social ou contrato social de seu administrador ou gestor, conforme o caso, além da documentação societária do administrador ou gestor outorgando poderes de representação. (d) Procurações: devem ser apresentadas (i) assinada por meio de Assinatura Digital, ou (ii) acompanhadas, de documento de identificação e comprovação dos poderes do signatário da procuração, conforme descrito acima, a qual deverá ter sido lavrada há menos de 1 (um) ano.

MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO

CNPJ nº 41.076.678/0001-35

CONSULTA FORMAL

ANEXO I

Modelo de Manifestação de Voto

[Anexo segue na próxima página]

À **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, na qualidade de Administradora do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**

Ref.: **Resposta à Consulta Formal enviada em 17 de abril de 2023**

Em resposta à Consulta Formal enviada aos cotistas do **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído na forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.102.474/0001-69 ("**Fundo**"), na data referida acima, manifesto abaixo meu voto sobre:

A proposta para a incorporação do Fundo pelo **MORE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, inscrito no CNPJ sob o nº 40.102.474/0001-69 e negociado no mercado de bolsa da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão sob o ticker "MORC" ("**Fundo Incorporador**" e "**Incorporação**", respectivamente), compreendendo:

- (a) os termos e condições da minuta do "*Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundos de Investimento Imobiliário*", cujo inteiro teor integra esta Convocação como seu **Anexo III** ("**Minuta do Protocolo de Incorporação**"), a ser celebrado por e entre o Fundo Incorporador e o Fundo, que conterá os principais termos e condições da Incorporação, incluindo mas não limitado:
 - (I) à relação de troca de cotas entre, de um lado, o Fundo e, de outro lado, o Fundo Incorporador, bem como o critério para sua definição; à relação de troca de cotas de emissão do Fundo e do Fundo Incorporador, bem como o critério para sua definição, de modo que cada cota do Fundo será substituída e convertida em 0.93693 cotas do Fundo Incorporador. A relação de troca considera o valor de R\$ 91,0854 por cota do Fundo e o valor de R\$ 97,2168 por cota do Fundo Incorporador, com base no valor patrimonial na data base de 31 de março de 2023;
 - (II) ao procedimento a ser adotado para os cotistas do Fundo cujo número de cotas do Fundo Incorporador resultaria em número não inteiro;
 - (III) aos objetivos da Incorporação do Fundo pelo Fundo Incorporador, bem como o impacto no valor do respectivo patrimônio do Fundo;

- (b) o valor atribuído ao patrimônio líquido do Fundo Incorporador, nos termos do **Anexo II** desta Convocação; e
- (c) a autorização e ratificação de todos os atos da Administradora para praticar todos os atos necessários à implementação e efetivação da Incorporação.

[] **SIM, aprovo** a deliberação;

[] **NÃO, não aprovo** a deliberação;

[] Abstenho-me de votar.

[] Abstenção de voto, por estar impedido de votar, nos termos do Art. 24, parágrafo primeiro, da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada.

Ao assinar esta manifestação de voto, o Cotista declara que, exceto quando de outro modo assinalado na tabela acima, não se encontra impedido para exercer seu voto nos termos do Art. 24, §1º, da Instrução CVM 472.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura

Nome do Cotista:

CPF/CNPJ do Cotista:

Nome do(s) Representante(s):

CPF/CNPJ do(s) Representante(s):

MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 41.076.678/0001-35

CONSULTA FORMAL

ANEXO II

Apresentação da Gestora sobre a Incorporação

[Anexo segue na próxima página]



ASSET

INCORPORAÇÃO

do fundo MATV11 pelo MORC11

INCORPORAÇÃO



ASSET

A Gestora acredita que a incorporação do **More Gestão Ativa de Recebíveis – MATV11** (41.076.678/0001-35) pelo **More Gestão de Recebíveis – MORC11** (40.102.474/0001-69) será benéfica para os cotistas de ambos os fundos. Através da incorporação, o MATV11 deixará de existir e os cotistas do MATV11 passarão a ser cotistas do MORC11, e todos os ativos do MATV11 passarão a compor o patrimônio do MORC11 - que aumentará seu patrimônio líquido ao valor patrimonial.

Imaginamos que a resultante será um fundo capaz de aumentar sua diversificação com novas operações, com redução proporcional dos custos fixos, mais liquidez e maior massa crítica para novas operações.

Tese de Investimento e características dos fundos

MATV11	MORC11
Investimentos em FIs e CRI	Investimentos em CRI
Taxa de administração: 1,00% a.a.	Taxa de administração: 1,00% a.a.
Taxa de Performance: 20% do que exceder o Yield IMA-B 5 + IPCA	Taxa de Performance: 20% do que exceder o Yield IMA-B 5 + IPCA
Valor Patrimonial*: R\$ 91,08	Valor Patrimonial*: R\$ 97,21

→ Após a incorporação a estratégia remanescente será a de investir preponderantemente em CRIs

► Mesmas taxas de administração e performance

*Data base: março/2023

ESTRATÉGIA DO FUNDO PRÉ E PÓS INCORPORAÇÃO

Após a incorporação, caso aprovada, a Gestora seguirá com a estratégia atual do MORC11, de investimento preponderantemente diretamente em CRIs, e a estratégia que vigora atualmente no MATV11 deixará de existir.

Hoje a carteira do MATV11 possui além de investimento direto em CRIs, cujos critérios são aderentes à política do MORC11 e aprovadas pelo mesmo comitê e com as mesmas diretrizes, também investimento em FIIs.

Se aprovada a incorporação, **a Gestora alienará toda a carteira de FIIs do MATV11 pré incorporação, de forma que o portfólio a ser incorporado pelo MORC11 deverá conter apenas investimento em fundos caixa e em CRIs**, não alterando assim a estratégia de investimento atualmente em vigor no MORC11.



TAXAS MÉDIAS E INDEXADOR DO PORTFÓLIO DE CRI PÓS INCORPORAÇÃO

MATV11

33% CDI + 4,93%

67% IPCA + 10,76%



MORC11

42% CDI + 4,61%

58% IPCA + 10,71%



MORC11 PÓS INCORPORAÇÃO

41% CDI + 4,66%

59% IPCA + 10,72%

BENEFÍCIOS

A implementação da Incorporação do MATV11 pelo MORC11 tem por objetivo consolidar as operações dos Fundos para melhorar a gestão de ambos, além de entendemos que esse movimento trará benefícios a ambos os cotistas, incluindo:

- maior liquidez na negociação das cotas dos Fundos;
- diminuição de despesas;
- pulverização de operações;
- otimização operacional;
- aumento na geração de caixa dos Fundos; e
- aumento na diversificação da carteira/portfólio dos Fundos.

LIQUIDEZ DIÁRIA *



*Média móvel de 21du

PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MATV11	MORC11
R\$38.799.465,30	R\$146.671.615,90
Pós-incorporação **	
185.471.081,20	

**Estimativa da Gestora com base nos valores patrimoniais de fechamento de março/2023

FATOR DE PROPORÇÃO

A relação de troca da incorporação tem como base o valor patrimonial das cotas dos fundos publicados no dia **31 de março de 2023**. Nesta data, o valor patrimonial do MATV11 era de R\$ **91,08** por cota e do MORC11 era de R\$ **97,21** por cota. Sendo assim, o fator de proporção de será de **0,93693**

Cada cota do MATV11 será substituída e convertida em 0,93693 cotas do MORC11, de acordo com a tabela abaixo:

Fundo	Ticker	Patrimônio Líquido em março/2023 (R\$)	Quantidade de cotas em março/2023	Valor por cota considerada na relação de troca	% do Patrimônio Líquido considerado na incorporação	Quantidade de cotas do MORC11 a serem entregues aos cotistas do MATV11	Patrimônio Líquido estimado após a Incorporação (R\$)	Quantidade de cotas após a Incorporação
More Gestão Ativa de Recebíveis	MATV11	R\$ 38.799.465,30	425.968	R\$ 91,08	100%	399.102	-	-
More Recebíveis Imobiliários	MORC11	R\$ 146.671.615,90	1.508.706	R\$ 97,21	100%	399.102	R\$ 185.471.081,20	1.907.808

FRAÇÃO DE COTAS

As frações de cotas resultantes da Incorporação, em decorrência das relações de troca, serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, para que assim possam ser ofertadas ao mercado por meio de leilão a ser realizado na B3 posteriormente à conversão das cotas do Fundo Incorporado em cotas do Fundo Incorporador. Os valores líquidos levantados serão creditados nas respectivas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos deste Protocolo.

Informações adicionais a respeito do tratamento das frações, da realização do leilão e crédito de valores, bem como quaisquer demais impactos aos cotistas do Fundo decorrentes da Incorporação, serão divulgados oportunamente e de maneira uniforme ao mercado.

O QUE É E QUAL O ESCOPO DA INCORPORAÇÃO

O evento anunciado no Fato Relevante divulgado em 17/04/2023 refere-se a incorporação do FII MATV11 ao FII MORC11. Em termos práticos, se aprovada em assembleia, os cotistas com posição em MATV11 terão suas cotas transformadas em MORC11 conforme fator de proporção de 0,93693.

QUAL A DATA BASE DA INCORPORAÇÃO

O cronograma de incorporação será definido e publicado após a publicação do termo de apuração das assembleias. Pelos procedimentos usuais do administrador e da B3, imaginamos que a incorporação ocorra em até dois meses da aprovação.

TENHO COTAS DO MORC11, MAS NÃO DO MATV11

Para os cotistas que possuem apenas cotas do MORC11 na data de corte da incorporação não haverá qualquer alteração de cotas ou custo médio.

TENHO COTAS DO MATV11, MAS NÃO TENHO DO MORC11

Cada cota do MATV11 será substituída e convertida em 0,93693 cotas do MORC11, de acordo com a tabela do slide 6.

Exemplo de como ficaria o custo médio das cotas do MORC11 após a incorporação para cotistas que possuem apenas cotas do MATV11:

MATV11	
cotas (1)	50
custo médio de aquisição por cota (2)	R\$ 95,00
custo de aquisição (3) = (1) x (2)	R\$ 4.750,00



MORC11 pós-incorporação	
fator de proporção (4)	0,93693
quantidade de novas cotas (5) = (1) x (4)	46,8465
custo médio de aquisição por cota (6) = (3) / (5)	R\$ 101,39

TENHO COTAS DOS DOIS FUNDOS

Cada cota do MATV11 será substituída e convertida em 0,93693 cotas do MORC11, de acordo com a tabela do slide 6. Já as cotas do MORC11 não sofrerão quaisquer alterações

MATV11	
cotas (1)	50
custo médio de aquisição por cota (2)	R\$ 95,00
custo de aquisição (3) = (1) x (2)	R\$ 4.750,00

MORC11 pré-incorporação	
cotas (4)	100
custo médio de aquisição por cota (5)	R\$ 96,98
custo de aquisição (6) = (4) x (5)	R\$ 9.698,00



MORC11 pós-incorporação	
custo de aquisição (7) = (3) + (6)	R\$ 14.448,00
fator de proporção (8)	0,93693
quantidade de novas cotas (9) = [(1)x(8)] + (4)	R\$ 146,85
custo médio de aquisição por cota (10) = (7) / (9)	R\$ 98,39

MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ nº 41.076.678/0001-35

CONSULTA FORMAL

ANEXO III

Minuta do Protocolo de Incorporação

[Anexo segue na próxima página]

PROTOCOLO E JUSTIFICAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DE FUNDOS DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, a Administradora (conforme definido abaixo), assim como os respectivos Fundos:

De um lado, o Fundo Incorporado (conforme definido abaixo):

- (1) **MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento e pela Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada ("**Instrução CVM 472**"), inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia ("**CNPJ**") sob o nº 41.076.678/0001-35, representado pela sua administradora fiduciária, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, instituição financeira, sociedade anônima, inscrita no CNPJ sob o nº 35.652.060/0001-73, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, andar 5 parte, CEP 22.250-040 ("**MATV**" e "**Administradora**", respectivamente); e

E, de outro lado, o Fundo Incorporador (conforme definido abaixo):

- (2) **MORE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento imobiliário, constituído sob a forma de condomínio fechado, regido pelo seu regulamento e pela Instrução CVM 472, inscrito no CNPJ sob o nº 40.102.474/0001-69, representado neste ato pela sua administradora fiduciária, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM** (conforme qualificado acima) ("**Fundo Incorporador**" ou "**More RI FII**" e quando em conjunto com o Fundo Incorporado, os "**Fundos**").

CONSIDERANDO QUE:

- (A) Nos termos do regulamento do MATV, a carteira de investimentos do MATV é composta por (a) cotas de outros fundos imobiliários, (b) letras hipotecárias ("LH"); (c) letras de crédito imobiliário ("LCI"); (d) letras imobiliárias garantidas ("LIG"); e (e) outros ativos constantes do artigo 2º do Regulamento ("Ativos Imobiliários"), sem prejuízo da possibilidade de aquisição dos outros ativos constantes Capítulo II do Regulamento do MATV ("**Política de Investimento MATV**");
- (B) Nos termos do regulamento do Fundo Incorporador, a carteira de investimentos do Fundo Incorporador é composta, preponderantemente, em certificados de recebíveis imobiliários, e complementarmente, por meio da aquisição dos seguintes ativos ("Ativos-Alvo"), ou de direitos a eles relativos: (a) letras hipotecárias ("LH"); (b) letras de crédito imobiliário ("LCI"); e (c) outros ativos constantes do artigo 2º do Regulamento do Fundo Incorporador. ("**Política de Investimento Fundo Incorporador**" e quando em conjunto com "Política de Investimento MATV", as "**Políticas de Investimento**");
- (C) As Políticas de Investimento são notadamente compatíveis, bem como suas respectivas carteiras de investimento são compostas por ativos compatíveis com as respectivas Políticas de Investimento; e

- (D) Os Fundos, uma vez que a Incorporação foi aprovada em sede de assembleia geral de cotistas de cada um dos Fundos, pretendem realizar a Incorporação (conforme definido abaixo).

RESOLVEM celebrar o presente “Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundo de Investimento Imobiliário”, de acordo com os seguintes termos e condições (“**Protocolo**”):

1 INCORPORAÇÃO

1.1 Formalização da Incorporação

A Administradora, na qualidade de administradora fiduciária dos Fundos, por meio deste Protocolo, após obtenção das aprovações em assembleia geral de cotistas de cada um dos Fundos, formaliza a incorporação do Fundo Incorporado pelo Fundo Incorporador (“**Incorporação**”), com o objetivo de unificá-los, consolidando os respectivos patrimônios e cotistas de forma a melhorar a liquidez e reforçar a geração de caixa dos Fundos.

1.1.1 Aumento do Patrimônio do Fundo Incorporador

Em virtude da Incorporação, o patrimônio do Fundo Incorporador será aumentado, na forma descrita abaixo, por meio da absorção da totalidade do patrimônio do Fundo Incorporado, com a substituição das cotas do Fundo Incorporado por novas cotas de emissão do Fundo Incorporador, nos termos do item 4 abaixo. As novas cotas do Fundo Incorporador, as quais garantirão a seus titulares os mesmos direitos conferidos pelas cotas do Fundo Incorporador atualmente existentes, serão destinadas aos respectivas cotistas dos Fundos Incorporados, conforme as Relações de Troca definidas no item 4.2 abaixo.

1.1.2 Data da Consumação da Incorporação

A Incorporação, com a versão da totalidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado ao patrimônio do Fundo Incorporador tornar-se-á efetiva nesta data (“**Data da Consumação da Incorporação**”).

1.1.3 Fim da Negociação de Cotas do Fundo Incorporado

Em decorrência da Incorporação, as cotas do Fundo Incorporado deixarão de ser negociadas a partir do fechamento dos mercados na Data da Consumação da Incorporação, observados os procedimentos operacionais da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (“**B3**”), sendo convertidas em cotas do Fundo Incorporador.

1.1.4 Rendimentos

Os rendimentos do Fundo Incorporado serão computados de forma individualizada até o dia anterior à Data da Consumação da Incorporação e seu valor será divulgado na mesma data. Tais rendimentos serão os últimos rendimentos do Fundo Incorporado e deverão ser pagos aos seus respectivos cotistas no prazo de 7 (sete) dias contados da Data da

Consumação da Incorporação. Após a Data da Consumação da Incorporação, os rendimentos passarão a ser aqueles divulgados e pagos pelo Fundo Incorporador.

2 MOTIVOS E BENEFÍCIOS DA INCORPORAÇÃO

2.1 Razões para a Incorporação

A implementação da Incorporação tem por objetivo consolidar as operações dos Fundos para melhorar a gestão e aproveitar sinergias, e justifica-se por benefícios de natureza patrimonial, legal e financeira, dentre os quais se incluem:

- (i) maior liquidez na negociação das cotas dos Fundos;
- (ii) diminuição de despesas;
- (iii) pulverização de operações;
- (iv) otimização operacional;
- (v) aumento na geração de caixa dos Fundos; e
- (vi) aumento na diversificação da carteira/portfólio dos Fundos.

3 ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIAS DE COTISTAS

3.1 Aprovação da Assembleia Geral

A celebração deste Protocolo foi aprovada pela: (i) Assembleia Geral de Cotistas do MATV realizada em 17 de maio de 2023 (“**AGC MATV**”); e (ii) Assembleia Geral do Fundo Incorporador realizada em 17 de maio de 2023 (“**AGC Fundo Incorporador**” e quando em conjunto com “AGC MATV”, as “**Assembleias**”).

3.2 Quórum de Aprovação

Conforme disposto na Instrução CVM 472 e nos regulamentos dos Fundos, a Incorporação objeto deste Protocolo foi aprovada em sede das Assembleias, por maioria dos votos representando mais de 25% (vinte e cinco por cento) das cotas emitidas de cada Fundo, considerando que os Fundos possuem mais de 100 (cem) cotistas, conforme Artigo 20, § 1º, inciso I, da Instrução CVM 472.

4 RELAÇÃO DE TROCA DA INCORPORAÇÃO E CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

4.1 Patrimônio Líquido

Os patrimônios líquidos dos Fundos foram avaliados e apurados com base nos valores de mercado atribuídos aos ativos imobiliários integrantes das carteiras e dos patrimônios dos Fundos em 31 de março de 2023 (“**Data Base**”).

4.2 Relações de Troca

Conforme a tabela abaixo: **(i) cada cota do MATV** será substituída e convertida em 0,93693 cotas do Fundo Incorporador, sendo que, a posição de cotas do Fundo deverá corresponder a um número inteiro, sendo eventuais frações de cotas

tratadas nos termos do item 4.3 abaixo (“**Relações de Troca**”). As Relações de Troca foram definidas com base na perspectiva de rentabilidade futura dos ativos imobiliários integrantes das carteiras e dos patrimônios dos Fundos.

Fundo	Ticker	Patrimônio Líquido em 31 de março de 2023. (em R\$)	Quantidade de Cotas em 31 de março de 2023	Valor por cota considerada na Relação de Troca	Percentual do Patrimônio Líquido considerado na Incorporação	Quantidade de Cotas do Fundo Incorporador a serem entregues aos Cotistas do Fundo Incorporado	Patrimônio Líquido estimado após a Incorporação (em R\$)	Quantidade de Cotas após a Incorporação
MATV	MATV11	R\$ 38,799,465.30	425.968	R\$ 91,0854	100%	399102	-	-
Fundo Incorporador	MORC11	R\$ 146,671,615.90	1.508.706	R\$ 97.2168	100%	399102	185.471.081,20	1.907.808

4.3 Tratamento de Frações

As frações de cotas resultantes da Incorporação, em decorrência das Relações de Troca, serão agregadas a fim de formar números inteiros de cotas, para que assim possam ser ofertadas ao mercado por meio de leilão a ser realizado na B3 posteriormente à conversão das cotas do Fundo Incorporado em cotas do Fundo Incorporador. Os valores líquidos levantados serão creditados nas respectivas contas correntes dos detentores de tais frações, nos termos deste Protocolo.

Informações adicionais a respeito do tratamento das frações, da realização do leilão e crédito de valores, bem como quaisquer demais impactos aos cotistas do Fundo decorrentes da Incorporação, serão divulgados oportunamente e de maneira uniforme ao mercado.

5 TRANSFERÊNCIA DOS BENS, EMISSÃO E COTAS E VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

5.1 Transferência de Bens

Com a aprovação da Incorporação, será transferida ao Fundo Incorporador a totalidade dos bens, direitos e obrigações do Fundo Incorporado.

5.2 Substituição de Cotas

Com base nas Relações de Troca, o patrimônio do Fundo Incorporador será aumentado mediante a emissão de 399,102 (trezentas e noventa e nove virgula cento e dois) novas cotas em razão da substituição das cotas do Fundo Incorporado por cotas do Fundo Incorporador, nos termos das Relações de Troca prevista no item 4.2. As novas cotas do Fundo Incorporador serão destinadas aos cotistas do Fundo Incorporado, conforme as Relações de Troca.

5.3 Variações Patrimoniais

As variações patrimoniais, relativas ao Patrimônio Líquido do Fundo Incorporado, apuradas no período entre a Data Base e a Data da Consumação da Incorporação,

serão absorvidas pelo patrimônio líquido do Fundo Incorporador, sendo os lançamentos contábeis a elas referentes diretamente escriturados nos livros do Fundo Incorporador.

6 ARQUIVAMENTO E SUCESSÃO

6.1 Administradora e Arquivamento de Documentos

Competirá à Administradora dos Fundos promover o arquivamento de todos os atos atinentes à Incorporação, além de todas as demais providências necessárias para liquidar e extinguir o Fundo Incorporado, bem como realizar a conversão das cotas, conforme as Relações de Troca.

6.2 Alteração de Regulamento

Tendo em vista que as Políticas de Investimento são compatíveis, o regulamento do Fundo Incorporador não será objeto de qualquer alteração.

6.2.1 Adesão ao Regulamento do Fundo Incorporador

Os cotistas do Fundo Incorporado aderirão, ao receberem as novas cotas do Fundo Incorporador, às disposições ora previstas do regulamento do Fundo Incorporador, sendo observado que não haverá necessidade de assinatura, pelos cotistas do Fundo Incorporado, de novo termo de adesão aos documentos do Fundo Incorporador.

6.3 Sucessão

O Fundo Incorporador sucederá o Fundo Incorporado em todos os seus direitos e obrigações, na forma prevista na legislação e regulamentação aplicáveis, sem qualquer solução de continuidade e/ou interrupção. Em decorrência da Incorporação, o Fundo Incorporado será liquidado e extinto de pleno direito a partir da Data da Consumação da Incorporação.

6.4 Demonstrações Financeiras

As demonstrações financeiras de cada um dos Fundos, levantadas nas respectivas datas base, serão auditadas nos termos da regulamentação em vigor pelos respectivos auditores independentes, devendo constar em nota explicativa os critérios utilizados para o estabelecimento das Relações de Troca.

7 DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA INCORPORAÇÃO

7.1 Documentos da Incorporação

Os documentos relativos à Incorporação produzidos até a presente data e/ou futuramente são e serão considerados parte integrante e indissociáveis do presente Protocolo e estão e estarão disponíveis para consulta pelos cotistas dos Fundos nos seguintes endereços:

7.1.1 Fundo Incorporador

- (i) **Administradora:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, descer a página até o campo “digite aqui o nome ou o CNPJ do Fundo de Investimento” e, então, pesquisar o “MORE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, acessar “Outros” e clicar no link do documento correspondente).
- (ii) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste site acessar o menu na barra lateral, clicar em “Assuntos”, “Regulados” e “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida em “Fundos Registrados”, buscar por “MORE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, acessar “MORE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o Edital de Convocação e a minuta do Protocolo).

7.1.2 MATV

- (i) **Administradora:** <https://www.btgpactual.com/asset-management/administracao-fiduciaria> (neste website, clicar em “Fundos”, buscar por “MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO” e então acessar “Outros”).
- (ii) **CVM:** www.cvm.gov.br (neste site acessar o menu na barra lateral, clicar em “Assuntos”, “Regulados” e “Regulados CVM (sobre e dados enviados à CVM)”, na sequência clicar em “Fundos de Investimento”, em seguida em “MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, acessar “MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO”, clicar em “Fundos.NET”, e, então, localizar o Edital de Convocação e a minuta do Protocolo).

8 DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Tributos

Os Fundos e seus respectivos cotistas deverão recolher e pagar pontualmente todos os tributos incidentes em razão da incorporação e para os quais sejam definidos como contribuinte pela legislação tributária aplicável.

8.2 Acordo Integral

Este Protocolo e seus anexos constituem a totalidade dos entendimentos e avenças da Administradora, conforme aplicável, com relação às matérias aqui reguladas. Este Protocolo e seus anexos somente poderão ser alterados ou aditados por meio de instrumento escrito assinado pela Administradora dos Fundos.

8.3 Nulidade de Disposições

A eventual declaração por qualquer tribunal de nulidade ou a ineficácia de qualquer das avenças contidas neste Protocolo não prejudicará a validade e eficácia das demais, que deverão ser integralmente cumpridas, obrigando-se os Fundos a emendar seus melhores esforços de modo a ajustar validamente tal disposição para tentar obter os mesmos efeitos da avença que tiver sido anulada ou tiver se tornado ineficaz.

8.4 Lei Aplicável

Este Protocolo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

8.5 Foro

Os Fundos elegem o Foro da Comarca da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou dúvidas oriundas do presente instrumento particular, excluindo-se todas as demais, por mais privilegiadas que sejam.

E, a Administradora, em nome dos Fundos, assina o presente Protocolo em 1 (uma) via de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2023.

Restante da página deixada intencionalmente em branco

Página de Assinaturas a seguir

Página de Assinaturas do Instrumento de Protocolo e Justificação de Incorporação de Fundo de Investimento Imobiliário celebrado em 17 de abril de 2023, por More Recebíveis Imobiliários FII - Fundo de Investimento Imobiliário, e pelo More Gestão Ativa de Recebíveis Fundo de Investimento Imobiliário

Fundo Incorporado:

MORE GESTÃO ATIVA DE RECEBÍVEIS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
(p.p. BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Nome: Rodrigo Ferrari
Cargo: Diretor

Nome: Bernardo Braz
Cargo: Diretor

Fundo Incorporador:

MORE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS FII - FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
(p.p. BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM)

Nome: Rodrigo Ferrari
Cargo: Diretor

Nome: Bernardo Braz
Cargo: Diretor

TESTEMUNHAS:

Nome: Bruna Junqueira Bento Gonçalves
Garcia
CPF: 071.73.296-18

Nome: Clara Araújo Menezes
CPF: 007.086.683-05